



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2025

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/25)

(VEREADORAS PASTORA SANDRA ALVES – UNIÃO, AMANDA PASCHOAL – PSOL, AMANDA VETTORAZZO – UNIÃO, ANA CAROLINA OLIVEIRA – PODEMOS, DRA. SANDRA TADEU – PL, EDIR SALES – PSD, ELY TERUEL – MDB, JANAINA PASCHOAL – PP, KEIT LIMA – PSOL, LUANA ALVES – PSOL, LUNA ZARATTINI – PT, MARINA BRAGANTE – REDE, RENATA FALZONI – PSB, RUTE COSTA – PL, SANDRA SANTANA – MDB, SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – PSOL, SIMONE GANEM – PODEMOS E ZOE MARTÍNEZ – PL)

Institui a Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, destinada à exposição permanente de fotografias das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras no Município. A galeria será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, com o objetivo de preservar e valorizar a memória das parlamentares, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Galeria Lilás será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, cabendo à Mesa Diretora definir sua localização nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, garantindo ampla visibilidade e acessibilidade.

Art. 2º As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, expostas em ordem cronológica de posse, constando abaixo de cada uma a identificação e o período de atuação, cada uma das homenageadas terá suas fotos aplicadas conforme arte e padrão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 3º Será exibida uma única fotografia para cada Vereadora que tenha exercido mandato na Câmara Municipal de São Paulo, ficando vedada a exposição de mais de uma fotografia, independentemente do número de mandatos exercidos pela parlamentar.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora adotar as medidas necessárias para a implantação e manutenção da Galeria Lilás, incluindo a definição das dimensões das fotografias, a provisão de recursos administrativos e financeiros, a organização do espaço e quaisquer outras providências indispensáveis ao pleno funcionamento e preservação da galeria instituída por esta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 2025.

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar

RAT/rnb